

AUTOGRAFO

República dos Estados Unidos do Brasil



Arguição

Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3 892, de 28 de abril de 1961 (COFAP).

DESPACHO: Justiça - Economia - Finanças

A Comissão de Justiça em 24 de julho de 1961

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Amador Rolim, em 24/7/61
O Presidente da Comissão de Justiça
Ao Sr. Dep. Gato, em 25/7/61
O Presidente da Comissão de Finanças
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3208 DE 1961

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Brasília, em 28 de julho de 1961

1245

Re
Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 3.208, de 1961

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto nº 3.208, de 1961, dessa Casa do Congresso Nacional, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP).

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Arac
28.7.1961

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 3.208 — 1961

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP)

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, re-vigorante da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de numeros 3 084, de 29 de dezembro, de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de

1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de julho de 1961. — *Auro Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo* — *Matias Olimpio*.



Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de números 3.084, de 29 de dezembro de 1956 ; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 DE JULHO DE 1961

Ranieri Mazzilli

José Bonifácio

Breno de Oliveira

386

21 de julho de 1961

*À Comissão da Constituição e
Justiça, do Trabalho e de
Finanças.*

*21.7.1961
Kheavil*

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 23, de 1961, constante do autógrafo junto, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº ... 3.892, de 28 de abril de 1961.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Argemiro de Figueiredo

Senador Argemiro de Figueiredo
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Prorroga, até 31 de dezembro de 1 961, o prazo a que se refere a Lei nº 3 892, de 28 de abril de 1 961.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - E' prorrogado, até 31 de dezembro de 1 961, o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº ... 3 892, de 28 de abril de 1 961, e nº 11 da Lei nº 3 782, de 22 de julho de 1 960, revigorante da Lei nº 1 522, de 26 de dezembro de 1 951, alterada pelas de números 3 084, de 29 de dezembro de 1 956; 3 344, de 14 de dezembro de 1 957; .. 3 415, de 30 de junho de 1 958; e 3 590, de 22 de julho de 1 959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE JULHO DE 1 961

Luís Moura Andrade

LJS/.

Agostinho Lima
Matheus Gregório

Proj.Lei Senado 23/61 -

Lote: 40
Caixa: 131

PL N° 3208/1961

6

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 23, DE 1961

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3892, de 28 de abril de 1961.

Apresentado em 10.7.61 pelo Sr. Senador Saulo Ramos.

Publicado no D.C.N de 11.7.61.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Na sessão de 20.7.61 é aprovado o requerimento nº 277, de 1961, dos Srs. Senadores Daniel Krieger e Barros Carvalho, respectivamente líderes da UDN e do PTB, solicitando urgência para o Projeto, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno.

Passa-se à apreciação da matéria, depois de concedido prazo de meia hora para as Comissões proferirem seus Pareceres.

São lidos os seguintes pareceres favoráveis:

nº 370/61, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Heribaldo Vieira;

nº 371/61, da Comissão de Economia, relatado pelo Sr. Senador Nogueira da Gama;

nº 372/61, da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Ary Viana.

Em seguida é aberta a 1ª discussão, que se encerra após falar o Sr. Senador Saulo Ramos, sendo aprovado o projeto em 1ª discussão.

Em 20.7.61 (sessão extraordinária) é aprovado o projeto em 2ª discussão.

À Comissão de Redação.

Na mesma sessão é aprovada a redação final constante
do Parecer nº 2 377.

À Câmara dos Deputados, com o ofício nº 386, de 21-7-61

SENADO FEDERAL, EM 27 DE JULHO DE 1961

O SR. PRESIDENTE:

Esgotado o prazo de trinta minutos concedido às Comissões para emitirem parecer sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 23, volta-se à Ordem do Dia, prosseguindo-se na primeira discussão do referido Projeto que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei número 3.892, de 28 de abril de 1961.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura dos respectivos pareceres.

São lidos os seguintes

Parecer nº 370, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei número 3.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

De iniciativa do nobre Senador Saulo Ramos, o presente projeto prorroga, até 31 de dezembro do corrente ano o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº 3.862, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Esse último diploma legal autoriza o governo federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo e criar a Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Como se vê, trata-se de, uma vez mais, prorrogar a existência da Cofap.

A proposição foi longamente justificada da tribuna pelo seu autor e as razões então apresentadas são as mais plausíveis, pois, a 31 do corrente mês, por força da Lei nº 3.892, de 28 de abril deste ano, extinguir-se-á o prazo de vigência da Lei que criou aquele órgão.

Como a existência da Cofap depende da aprovação do projeto de lei antitruste, ainda em tramitação pela Câmara (e, por certo, sem tempo de transformar-se em lei antes de 31 do corrente mês), urge não deixar desarmado o setor econômico de maior interesse para o povo.

A proposição, do ponto de vista jurídico e constitucional, nenhuma eiva apresenta, razão porque opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Venâncio Iarejas. — Daniel Krieger. — Ary Vianna. — Silvestre Pericles. — Lima Teixeira. — Nogueira da Gama.

Parecer nº 371, de 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

O Projeto prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os arts. 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei número 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei nº 1.522, de 26 de

dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959. Trata-se do prazo de vigência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, que, no caso, será prorrogado por cinco meses.

O eminente Senador Saulo Ramos, autor da proposição, justificou-a em Plenário, dizendo que o Senado quando prorrogou pela última vez o prazo de existência da COFAP, "teve em vista a impossibilidade de aprovar-se, em tempo hábil, a chamada lei antitruste, cujos objetivos são idênticos aos colimados por aquele órgão, isto é, neutralizar as manobras dos atistas e acambarcadores, através de uma fiscalização rígida nos mercados produtores e distribuidores, realizando uma política econômica que atende aos interesses do povo". E, prosseguiu, chamando a atenção para a evidência da impossibilidade do projeto de lei antitruste em tramitação na Câmara vir a transformar-se em lei, antes de extinguir-se a COFAP, a 31 do corrente, nos termos da última lei, que dispõe sobre sua existência.

Achamos, em face do exposto, perfeitamente caracterizado o quadro dentro do qual justifica-se a medida proposta no Projeto de Lei examinado e opinamos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Fausto Cabral. — Joaquim Parente. — Fernandes Távora.

Parecer nº 372, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1961, que prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961.

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Saulo Ramos, objetiva prorrogar, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os arts. 1º da Lei nº 3.862, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958, e 3.590, de 22 de julho de 1959.

A Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, ao criar a Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), dispôs, no art. 41, que o prazo de sua vigência seria de 5 anos, a contar de sua publicação.

Por isso, toda vez que o prazo fixado pelo referido artigo está para esgotar-se, o Congresso Nacional vê-se na contingência de prorrogá-lo, à vista das necessidades de ordem pública.

O presente projeto, portanto, é mais uma medida dessa natureza, visando à manutenção da C.O.F.A.P., que, não fora isso, estaria extinta, por força do

desaparecimento da lei transitória que a criou.

Do ponto de vista financeiro, a medida constante do projeto merece acolhimento, considerando os bons resultados alcançados pela C.O.F.A.P., como órgão de proteção à economia popular.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Dir-Huit Rosado. — Lopes da Costa. — Nogueira da Gama. — Lúci Palmeira. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres das Comissões toram favoráveis.

Em discussão o Projeto.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, quando foi instituída a COFAP era eu deputado federal e membro da Comissão de Economia na Câmara dos Srs. Deputados.

Fui, igualmente, um dos seus defensores, aplaudindo a medida e dando-lhe voto favorável tanto em Plenário quanto na Comissão por que reconhecia haver necessidade de uma lei, naquela ocasião, que pusesse côbro ao abuso do poder econômico.

Com o tempo, a COFAP hipertrofiou-se: de órgão fiscalizador transformou-se em competidor do comércio...

Reconhecendo que não há lei, atualmente, que fiscalize o abuso do poder econômico, não obstante subscrevi o projeto de lei que dilata a vigência da COFAP pela simples razão de que tramita, na Câmara dos Srs. Deputados, a chamada "Lei anti-truste". Vencendo-se o prazo das atividades da COFAP, teríamos de acelerar o andamento daquele projeto, e fatalmente haveria um interregno em que não disporíamos de lei fiscalizadora ou regulamentadora para combater as manobras sempre atistas dos acambarcadores.

Dai a apresentação do meu projeto.

A revalidação da lei que instituiu a COFAP terá, ainda, a virtude de evitar que o projeto da chamada "Lei anti-truste" tenha de cair sob o regime de urgência, o que prejudicaria grandemente o debate e a meditação sobre o assunto.

Espero poder contar, portanto, com os votos dos Srs. Senadores para o projeto que ora se discute.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Nenhum dos Senadores pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Lei nº 23-61, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa).

Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 23, DE 1961**

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que referem os arts. 1º da Lei nº 3.862, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há horadores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às dezessete horas e trinta minutos, com a seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 3.208/61 do Senado Federal e 3.161/61 do dep. Clemens Sampaio - Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961.

RELATOR: Dep. Armando Rollemberg

P A R E C E R:

O projeto 3.208 de 1961, originário do Senado, visa prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei 3.892, de 28 de abril de 1961, e 11 da Lei 3.782, de 22 de julho de 1960, isto é, o termo de existência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Igual objetivo vem o Projeto 3.161, da autoria do Deputado Clemens Sampaio.

Já antes, quando do exame do projeto que se converteu na Lei 3.892, do ano corrente, e que colimava idêntico objetivo, tivemos ocasião de manifestarmo-nos pela necessidade de manter-se a Cofap enquanto não fosse aprovada a lei que regula anti-truste. Imaginávamos então que o prazo de noventa dias seria bastante para a complementação da elaboração daquela lei. Não tendo, sido possível, entretanto, concluí-la até agora e estando prestes a esgotar-se o prazo de prorrogação da existência da Cofap então dado, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto do Senado que, por estar em fase mais adiantada de tramitação tem preferência regimental.

Brasília, de julho de 1961.

Armando Rollemberg - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua turma A, realizada em 25.7.61, opinou, unânime^{nte}, pela constitucionalidade do projeto nº 3 208/61, nos termos do parecer do relator. Estiveram presentes os senhores deputados: Oliveira Brito - Presidente, Armando Rolemborg - Relator, Barbosa Lima Sobrinho, Mário Guimarães, Ivan Bichara, Geraldo Freire, Lourival de Almeida, Ferro Costa, Ulysses Guimarães, Waldir Pires, Nelson Carneiro, Ruben Nogueira, Nicolau Tuma e Croacy de Oliveira.

Brasília, 25 de julho de 1961.

Oliveira Brito - Presidente

Armando Rolemborg - Relator



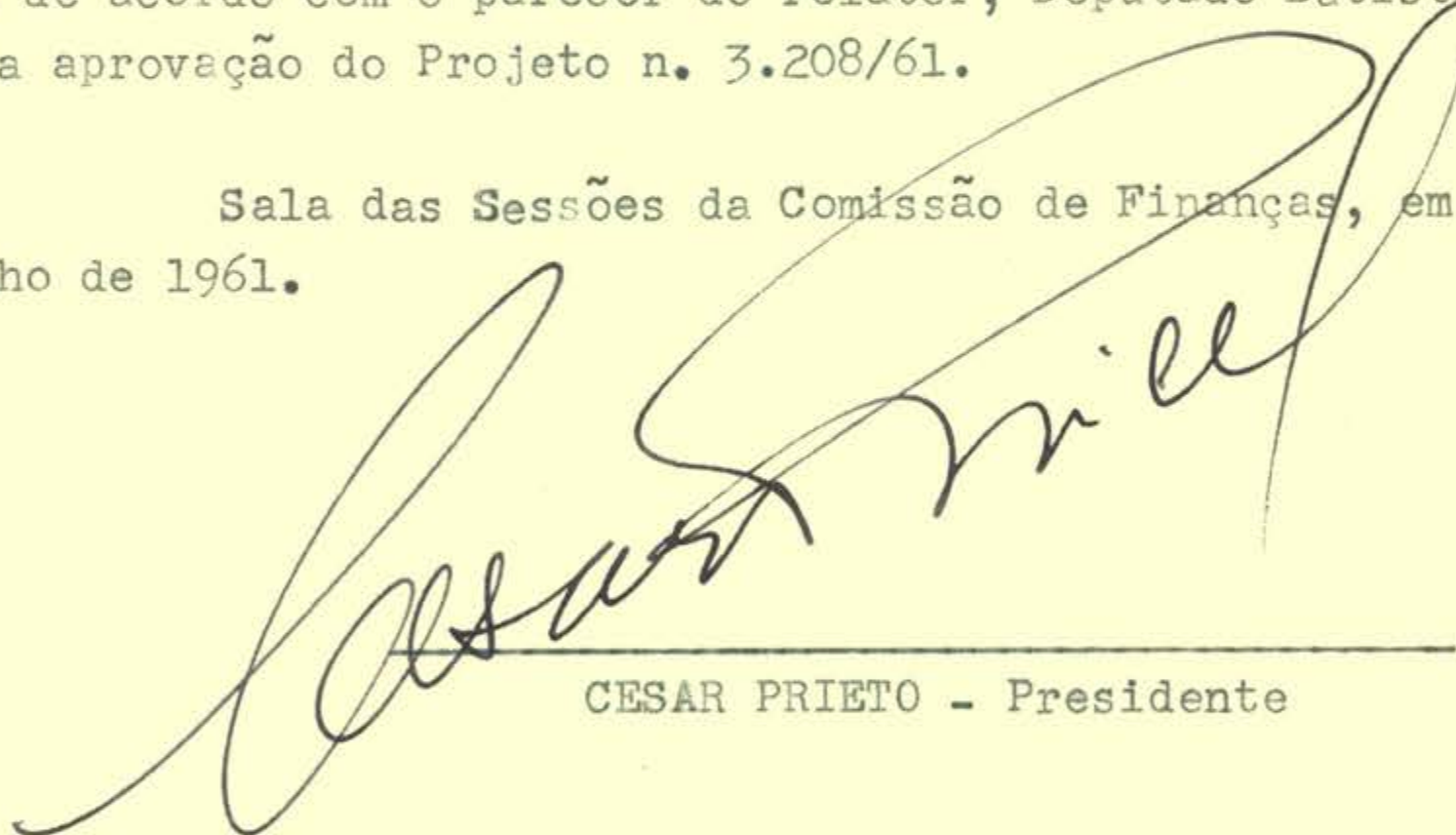
CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 12ª reunião ordinária, realizada em 25 de julho de 1961, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto - Presidente - e presentes os senhores Carvalho Sobrinho, Petronilo Santa Cruz, Mario Beni, Clemens Sampaio, Raul de Góes, Manoel Novais, Jayme Araujo, Othon Mader, Mario Gomes, Maurício Joppert, Vasco Filho, Dager Serra, Celso Brant, Badaró Junior, Batista Ramos, Pereira da Silva, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Batista Ramos, pela aprovação do Projeto n. 3.208/61.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 25 de julho de 1961.



CESAR PRIETO - Presidente



BATISTA RAMOS - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto n. 3.208/61 - "Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei n. 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP)."

P A R E C E R

A presente proposição, oriunda do Senado, objetiva a prorrogação até 31 de dezembro de 1961, do prazo de vigência da COFAP.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela prorrogação.

Nesse sentido é também o nosso parecer. Enquanto não votarmos o projeto da Lei Anti-truste, impõe-se a manutenção da Cofap como mal menor indispensável para se coibirem os abusos contra a economia popular. Ainda em julho do ano passado, pudemos verificar que a inexistência da Cofap, durante uma quinzena, ensejou um rápido surto de aumentos em gêneros essenciais ao povo.

Assim é que, "mal com ela, pior sem ela", e de acordo com esse critério, damos o nosso parecer favorável à prorrogação do prazo de vigência da COFAP até 31 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 25 de julho de 1961.

BATISTA RAMOS - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº 3.208/61, que

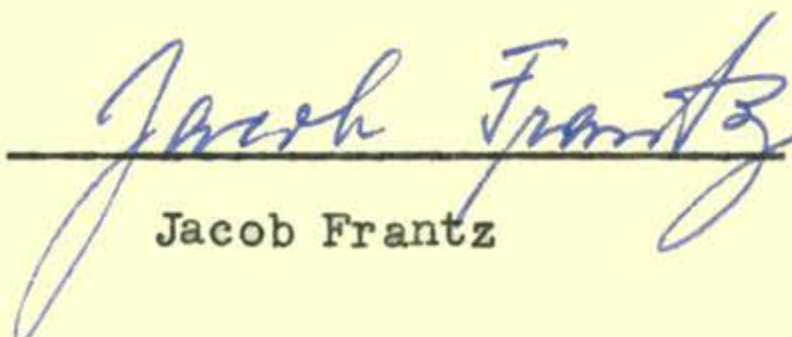
"Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3892, de 28 de abril de 1961 (COFAP)"

Autor: Senado Federal

RELATOR: Dep. Jacob Frantz

A necessidade da prorrogação da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 (COFAP), é mais do que evidente, pelas razões que são do conhecimento público. Nestas condições, opino pela aprovação do Projeto nº 3.208/61, originado do Senado Federal.

Comissão de Economia, em 25.7.61

 Relator
Jacob Frantz



CÂMARA DOS DEPUTADOS



13

PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, em sua 34ª reunião ordinária, realizada em 25 de julho de 1961,

- presentes os srs. Daniel Faraco - Presidente, Carneiro de Loyola - Vice-Presidente da Turma "B", Jacob Frantz, Vice-Presidente da Turma "A", Aniz Badra, Miguel Calmon, Munhoz da Rocha, Álvaro Castelo, José Lopes, Edvaldo Flores, Olavo Fontoura, Gileno Dé Carli e Milton Reis,

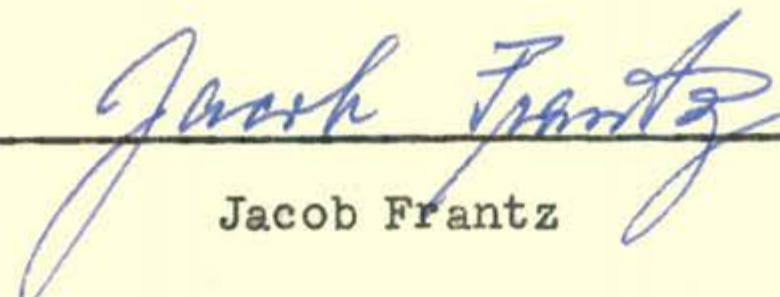
- apreciando o parecer favorável do Relator Deputado Jacob Frantz,

- resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Projeto 3.208/61, que "Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3892, de 28 de abril de 1961 (COFAP)".

Comissão de Economia, em 25 de julho de 1961.



Presidente
Daniel Faraco



Relator
Jacob Frantz

700

Urgente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 208/61

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3 892, de 28 de abril de 1961 (COFAP).

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

C5 7

#

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº 3892, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3782, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei nº 1522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de números 3084, de 29 de dezembro de 1956; 3344, de 14 de dezembro de 1957; 3415, de 30 de junho de 1958; e 3590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 21 de JULHO DE 1961

Auro Moura Andrade
AURO MOURA Andrade

Argemiro de Figueiredo
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Matias Olimpio
MATIAS OLIMPIO

República dos Estados Unidos do Brasil

SEÇÃO DE COMISSÕES



Câmara dos Deputados

(DO SENADO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a
Lei nº 3 892, de 28 de abril de 1961 (COFAP); tendo pareceres; da Comis-
são de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e favoráveis
das Comissões de Economia e de Finanças.

DESPACHO:

Ao Arquivo em 2 de agosto de 1961

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3208-A DE 1961

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 208-A/61

Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e, favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.



PROJETO Nº 3 208/61, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É prorrogado, até 31 de dezembro de 1 961, o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº 3 892, de 28 de abril de 1 961, e nº 11 da Lei nº 3 782, de 22 de julho de 1 960, revigorante da Lei nº 1 522, de 26 de dezembro de 1 951, alterada pelas de números 3 084, de 29 de dezembro de 1 956; 3 344, de 14 de dezembro de 1 957; 3 415, de 30 de junho de 1 958; e 3 590, de 22 de julho de 1 959.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 21 de julho de 1961.

3208/61

Brasília, em 3 de agosto de 1961.

Ofício nº 1267

Senhor Secretários

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de Lei nº 3.208 / 1961, "prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo e que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de ... 1961 (COFAP)".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ BONIFÁCIO,
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/WS.

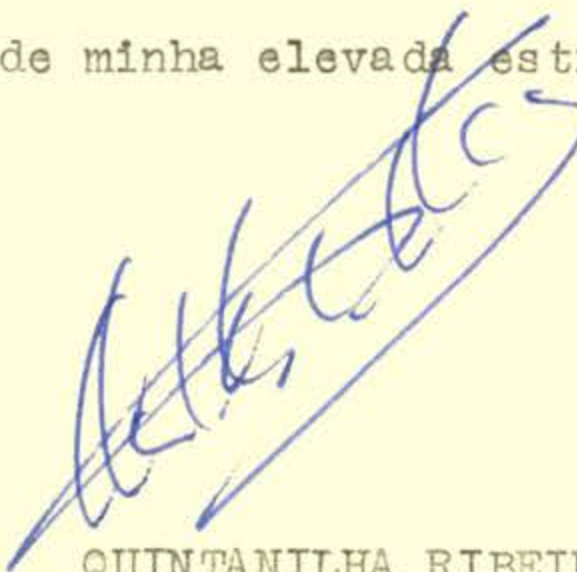
Em 31 de julho de 1961.

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.




QUINTANILHA RIBEIRO
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

EVO.

PRIMEIARIA DA INSTRUÇÃO
ALP 9642 61
31 JUL 1961
SECRETARIA

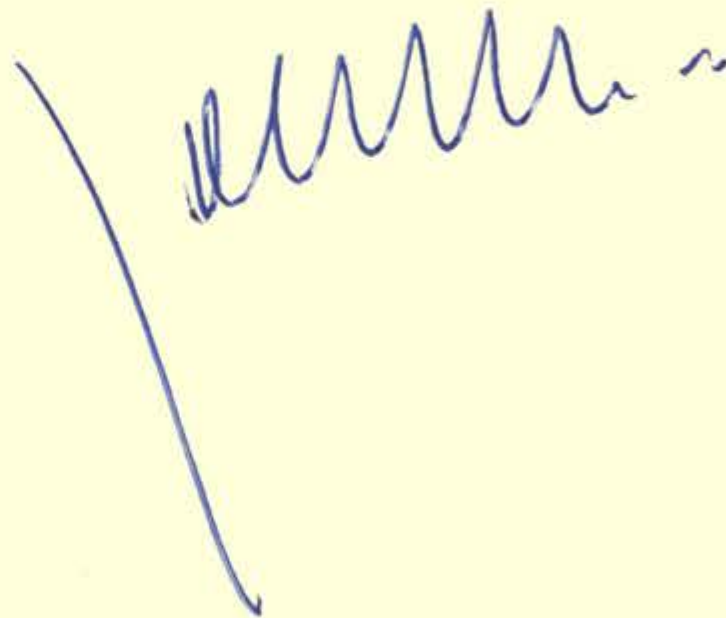
Lote: 40
Caixa: 131
PL N° 3208/1961
22

Nº 375

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que pror
roga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a
Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP), tenho a honra
de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autó-
grafos.

Brasília, em 31 de julho de 1961.



União 31.7.61
mm
Prorroga, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 (COFAP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É prorrogado, até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se referem os artigos 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, e nº 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, revigorante da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de números 3.084, de 29 de dezembro de 1956 ; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 DE JULHO DE 1961

Raimundo Cassio
M. M. G. P. G. P.
Brasil

Projeto nº 3.208-61.

Lote: 40
PL Nº 3208/1961
Caixa: 131
25

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DO EXPEDIENTE
SEÇÃO DO EXPEDIENTE
(f. nº. 1267 de 2 de 1961
Expedido em 4 de 8 de 1961

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: